



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

A Comissão de Justiça e Redação

EM 25/01/2013

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 03/2013.

LIDO EM 23/01/2013  
Presidente

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhes conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder legislativo, o projeto de Lei a seguir:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dona Inês, reagrupando secretarias.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação passa a denomina-se **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que terá por competência a organização e execução da política de educação e cultura no âmbito municipal.

**Art. 3º.** A Secretaria de Assistência Social passa a denomina-se **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** que terá por competência a organização e execução da política de assistência social e habitação, no âmbito municipal.

**Art. 4º.** A Secretaria de Infra Estrutura passa a denomina-se **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** que terá por competência a organização e execução da política de infraestrutura e meio ambiente no âmbito municipal.

**Art. 5º.** As Secretarias, referidas nesta Lei, serão exercidas pelos atuais Secretários das respectivas pastas, sem qualquer acréscimo pecuniário.

**Art. 6º.** As despesas a cargo das rubricas de cada secretária continuam de acordo com a Lei Orçamentária aprovada para o vigente exercício.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 22 de janeiro de 2013.

APROVADO EM  
04/02/2013  
Presidente

ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO  
PREFEITO